



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezanove às nove horas e vinte e três minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena- Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência justificada da Conselheira Secretária Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira; Sra. Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira Tesoureira; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência temporária do Conselheiro Efetivo Sr. Fábio de Lima Ferreira; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos- Conselheira Efetiva; Dra.Kylvia Régia da Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva- Conselheira Efetiva; e Sra. Gardênia Maria Alves de Oliveira- Conselheira Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos conselheiros Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Dr. José Jeová Mourão Netto, por motivo de ordem pessoal. Ainda com a palavra e verificando a existência de quórum, a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Atas da 535ª Reunião Ordinária de Plenário, e da 371ª e 372ª Reunião Extraordinária de Plenário. Após leitura e correção dos destaques, as atas foram aprovadas por unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº. 085/2016. Parecer Conclusivo nº. 131/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: R.R.S. Denunciada: M.L.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 085/2016 que trata sobre negligência no atendimento. A Presidente designou a conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira apresentou ao Plenário a denunciada e denunciante, recolhendo as cédulas de identidade. Novamente com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, explanando que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer sem emitir o voto. Após, foi concedido o tempo de dez minutos as partes para sustentação oral. A denunciante, R.R.S, informou que o atendimento recebido por parte da denunciada foi mal prestado, sem humanização, não tendo sido avaliado o bem estar da paciente. A denunciada, M.L.S, informou que veio na ambulância com a paciente até o I.D.J.S, mas pediu que algum familiar viesse para ficar com a paciente, pois estava de sobreaviso. A Presidente questionou se consta nos autos do processo a evolução da paciente. O conselheiro relator informou que consta apenas a transferência de Palhano para Russas, e de Russas para o I.D.J.F. A Presidente questionou se há testemunha no processo, o relator informou que teve convocação a testemunhas, mas ninguém apareceu. A Presidente solicitou recesso de cinco minutos para discussão sobre a matéria. Retornando a sessão a palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que pugna pela aplicação das penalidades de multa no valor de cinco anuidades, da categoria que a denunciada é cadastrada no Coren-CE, cumulada com advertência verbal, por infração aos artigos 7º, 12, 21 e 56, da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 029/2017. Parecer Conclusivo nº. 123/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: C.E.H.C. Denunciada: G.K.S.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

43 nº. 029/2017 que trata de ausência prolongada de setor. A Presidente designou a
44 Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira
45 pregoeira apresentou ao Plenário a representante legal da denunciada, O.S.F.M. A
46 Presidente fez as saudações iniciais, informando que o rito do julgamento segue o que
47 preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro relator que
48 proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após a palavra foi passada a representante
49 legal que comunicou que todas as vezes que sua cliente precisou se ausentar foi justificado
50 aos seus superiores, e que por algumas vezes a mesma sofreu perseguição. Novamente
51 com a palavra, o conselheiro relator realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição da
52 G.K.S.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 029/2017. Aprovado por unanimidade.
53 O Conselheiro Suplente José Welington da Silva Lima chegou ao Plenário às dez horas e
54 cinco minutos, justificando seu atraso por motivo de ordem pessoal. **Item 04.** Processo Ético
55 nº. 037/2016. Parecer Conclusivo nº. 126/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire
56 de Aguiar Martins. Denunciante: C.S.C.N.R. Denunciada: M.L.T.F. Assunto: Julgamento
57 final do Processo Ético nº. 037/2016 que trata sobre falta de ética. A Presidente designou a
58 conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
59 apresentou ao Plenário a denunciada e a denunciante do processo em pauta. A Presidente
60 fez as saudações iniciais, explanando que o rito do julgamento segue o que preceitua a
61 Resolução Cofen nº. 370/2010. Logo após, a Presidente designou a conselheira Dra.
62 Susana Beatriz de Souza Pena para realizar a leitura do parecer em pauta, haja vista
63 ausência temporária justificada da conselheira relatora. A Dra. Susana Pena realizou a
64 leitura do parecer sem emitir o voto. Ao término da leitura foi concedido o tempo de dez
65 minutos as partes para sustentação oral. A denunciante relatou que tudo o que foi descrito
66 na denunciada ocorreu, tendo sido difamada e tratada com desrespeito por parte da
67 denunciada. Após, a palavra foi passada para a M.L.T.F que informou que apenas
68 conversou com a denunciante, não tendo a intenção de ofendê-la. Novamente com a
69 palavra, a conselheira Dra. Susana Pena realizou a leitura do voto que pugna pela
70 absolvição da denunciada e arquivamento do Processo Ético nº. 037/2016. Aprovado por
71 unanimidade. Às dez horas e quarenta minutos chegou ao Plenário o Conselheiro Fábio de
72 Lima Ferreira, justificando sua ausência por motivo de ordem profissional, assumindo a
73 efetividade. **Item 05.** Processo Ético nº. 004/2018. Parecer Conclusivo nº. 132/2019.
74 Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: C.E.H.R.C. Denunciada:
75 P.F.A.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 004/2018 que trata sobre
76 negligência no atendimento. A Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira
77 para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não
78 compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram devidamente
79 convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do
80 processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada. A
81 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

82 aplicação da penalidade de multa no valor de cinco anuidades da categoria que a
83 denunciada é cadastrada no Conselho, cumulada com advertência verbal, pelos ilícitos
84 praticados no artigo 42 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item**
85 **06.** Processo Ético nº. 050/2016. Parecer Conclusivo nº. 130/2019. Conselheira Relatora:
86 Dra. Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
87 L.M.S.B. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 050/2016 que trata sobre não
88 atendimento as notificações do Regional. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
89 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
90 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram
91 devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos
92 autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada.
93 A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna
94 pela absolvição da L.M.S.B e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 050/2016. Aprovado
95 por unanimidade. **Item 07.** Processo Ético nº. 022/2019. Parecer Conclusivo nº. 134/2019.
96 Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-
97 CE. Denunciada: F.R.V.L. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 022/2019 que
98 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
99 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou
100 que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes
101 foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado
102 aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a
103 denunciada. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
104 que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria
105 que a denunciada é cadastrada no Conselho, cumulada com advertência verbal, pelos
106 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
107 Aprovado por unanimidade. **Item 08.** Processo Ético nº. 023/2019. Parecer Conclusivo nº.
108 136/2019. Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização
109 do Coren-CE. Denunciado: M.L.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
110 023/2019 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou
111 o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
112 pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente
113 informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento
114 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
115 mesmo sem o denunciado. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a
116 leitura do parecer que pugna pela absolvição do M.L.S e pelo arquivamento do Processo
117 Ético nº. 023/2019. Aprovado por unanimidade. Às treze horas e oito minutos a Conselheira
118 Suplente Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins chegou ao Plenário, justificando seu atraso
119 por motivo de ordem profissional. **Item 09.** Processo Ético nº. 064/2019. Parecer Conclusivo
120 nº. 142/2019. Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

121 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.S.P. Assunto: Para julgamento final do Processo
122 Ético nº. 064/2019 que trata sobre o exercício irregular por débito. A Presidente designou o
123 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
124 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
125 informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento
126 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
127 mesmo sem a denunciada. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a
128 leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma
129 anuidade da categoria que a denunciada é cadastrada no Conselho, pelos ilícitos
130 praticados nos artigos 48,51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
131 unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº. 031/2019. Parecer Conclusivo nº. 143/2019.
132 Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-
133 CE. Denunciada: E.F.G. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 031/2019 que
134 trata sobre o exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
135 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
136 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram
137 devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos
138 autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada.
139 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna
140 pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade da categoria que a
141 denunciada é cadastrada no Conselho, pelos ilícitos praticados nos artigos 48,51 e 53 da
142 Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 11.** Processo Ético nº.
143 027/2019. Parecer Conclusivo nº. 144/2019. Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira
144 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.G.L.S. Assunto:
145 Para julgamento final do Processo Ético nº. 070/2019 que trata sobre o exercício irregular
146 por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o
147 pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a
148 sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação à denunciada,
149 entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que
150 impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e
151 marcado novo julgamento. **Item 12.** Processo Ético nº. 053/2019. Parecer Conclusivo nº.
152 140/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
153 Coren-CE. Denunciada: A.M.P.S. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 053/2019
154 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
155 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
156 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
157 informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento
158 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
159 mesmo sem a denunciada. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

160 leitura do parecer que pugna pela absolvição da A.M.P.S e pelo arquivamento do Processo
161 Ético nº. 053/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo Ético nº. 068/2019.
162 Parecer Conclusivo nº. 145/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.
163 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: E.M.M. Assunto: Para julgamento
164 final do Processo Ético nº. 070/2019 que trata sobre o exercício irregular por débito. A
165 Presidente designou a Conselheira Dra. Susana Beatriz de Souza Pena para realizar o
166 pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu a
167 sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação à denunciada,
168 entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que
169 impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e
170 marcado novo julgamento. **Item 14.** Processo Ético nº. 054/2019. Parecer Conclusivo nº.
171 141/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
172 Coren-CE. Denunciada: A.M.P. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 054/2019
173 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o
174 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
175 pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente
176 informou que a denunciada foi intimada via edital, divulgado no Diário Oficial, anexado aos
177 autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada.
178 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna
179 pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade, referente ao quadro de
180 Auxiliar de Enfermagem, em desfavor da denunciada, pelos ilícitos praticados nos artigos
181 48,51 e 52 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 15.**
182 Processo Ético nº. 070/2019. Parecer Conclusivo nº. 146/2019. Conselheira Relatora: Sra.
183 Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: P.F.Q.B.
184 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 070/2019 que trata sobre o exercício
185 irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Dra. Susana Beatriz de Souza
186 Pena para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada
187 não compareceu a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio de intimação à
188 denunciada, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
189 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
190 retirado de pauta e marcado novo julgamento. **Item 16.** Processo Ético nº. 026/2019.
191 Parecer Conclusivo nº. 147/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.
192 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: S.H.P. Assunto: Julgamento final do
193 Processo Ético nº. 026/2019 que trata sobre o exercício irregular por débito. A Presidente
194 designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
195 conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao julgamento. A
196 Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de
197 Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização
198 do julgamento, mesmo sem a denunciada. A palavra foi passada à conselheira relatora que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

199 realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de
200 uma anuidade da categoria que a denunciada é cadastrada no Coren-CE, pelos ilícitos
201 praticados nos artigos 48,51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
202 unanimidade. **Item 17.** Processo Ético nº. 041/2019. Parecer Conclusivo nº. 137/2019.
203 Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-
204 CE. Denunciada: K.F.S. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 041/2019 que
205 trata sobre o exercício irregular por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio de
206 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
207 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram
208 devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos
209 autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada.
210 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna
211 pela absolvição da K.F.S e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 041/2019. Aprovado
212 por unanimidade. **Item 18.** Processo Ético nº. 010/2019. Parecer Conclusivo nº.139/2019.
213 Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
214 Denunciada: C.N.A. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 010/2019 que trata
215 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro Fábio
216 de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou que a
217 denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram
218 devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos
219 autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a denunciada.
220 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna
221 pela absolvição da C.N.A e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 010/2019. Aprovado
222 por unanimidade. **Item 19.** Processo Ético nº. 029/2019. Parecer Conclusivo nº. 138/2019.
223 Conselheiro Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-
224 CE. Denunciada: A.B. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº. 029/2019 que
225 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente designou o conselheiro
226 Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou
227 que a denunciada não compareceu ao julgamento. A Presidente informou que as partes
228 foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, anexado
229 aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento, mesmo sem a
230 denunciada. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer
231 que pugna pela absolvição da A.B e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 029/2019.
232 Aprovado por unanimidade. **Item 20.** Processo Ético nº. 081/2019. Parecer Conclusivo nº.
233 148/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do
234 Coren-CE. Denunciada: J.E.C.H. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº.
235 081/2019 que trata sobre o exercício irregular por débito. A Presidente designou o
236 conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro
237 pregoeiro informou que o denunciado não compareceu ao julgamento. A Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

238 informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme Aviso de Recebimento
239 dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento,
240 mesmo sem o denunciado. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a
241 leitura do parecer que pugna pela absolvição do J.E.C.H e pelo arquivamento do Processo
242 Ético nº. 036/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 21.** Processo Ético nº. 036/2019.
243 Parecer Conclusivo nº. 149/2019. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.
244 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.D.B. Assunto: Para julgamento
245 final do Processo Ético nº. 036/2019 que trata sobre o exercício irregular por débito. A
246 Presidente designou o conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das
247 partes. O conselheiro pregoeiro informou que a denunciada não compareceu ao
248 julgamento. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme
249 Aviso de Recebimento dos Correios, anexado aos autos do processo, o que possibilita a
250 realização do julgamento, mesmo sem a denunciada. A palavra foi passada a conselheira
251 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição da A.S.B e pelo
252 arquivamento do Processo Ético nº. 036/2019. Aprovado por unanimidade. **Item 22.**
253 Processo Administrativo nº 398/2019. Parecer Jurídico nº. 446/2019. Requerente: Vera
254 Maria Evangelista da Silva , COREN-CE nº. 579571-TE. Assunto: Para aprovação do
255 Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário. Aprovado por
256 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,
257 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2009a 2012,
258 nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 23.**
259 Processo Administrativo nº 397/2019. Parecer Jurídico nº. 442/2019. Requerente: Adriana
260 Aguiar Ximenes, COREN-CE nº. 63086-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário
261 parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário. Aprovado por unanimidade
262 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a
263 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2005a 2009, nos termos
264 dos artigos 142, 156, V e 173,I, do Código Tributário Nacional. **Item 24.** Processo
265 Administrativo nº 396/2019. Parecer Jurídico nº. 447/2019. Requerente: Andreza da Silva
266 Sena, COREN-CE nº. 541908-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
267 que trata sobre titulação, especialização, pós-graduação, registro. Aprovado por
268 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica da requerente,
269 no sentido de não conceder administrativamente o registro do título de especialização junto
270 a este Regional. **Item 25.** Processo Administrativo nº 394/2019. Parecer Jurídico nº.
271 450/2019. Requerente: Anne Celia de Souza Amorim, COREN-CE nº. 324585-AE.
272 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades
273 por motivo de doença, remissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
274 pelo deferimento do pedido de remissão do crédito tributário da requerente, alusivo as
275 anuidades dos anos de 2016a 2019, nos termos da Lei n. 7713, de 22 de Dezembro de
276 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

277 COFEN nº 396/2011 e Resolução COFEN nº 434/2012(Alterada pela Resolução nº.
278 492/2015). **Item 26.** Processo Administrativo nº 401/2019. Parecer Jurídico nº. 449/2019.
279 Requerente: Maria Elenice de Olivera, COREN-CE nº. 229106-AE. Assunto: Para
280 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades e
281 aposentadoria por invalidez, remissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
282 pugna pelo deferimento do pedido de remissão do crédito tributário da requerente, referente
283 às anuidades dos anos 2010 a 2019, considerando que as doenças estão inseridas nos
284 termos da Lei n. 7713, de 22 de Dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação
285 dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº 396/2011 e Resolução COFEN nº
286 434/2012(Alterada pela Resolução nº. 492/2015), assim como também considerando a
287 aposentadoria por invalidez comprovada desde o ano de 2007. **Item 27.** Processo
288 Administrativo nº 393/2019. Parecer Jurídico nº. 448/2019. Requerente: Teresinha de
289 Oliveira, COREN-CE nº. 52653-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
290 jurídico que trata sobre isenção de anuidades e aposentadoria por invalidez, remissão.
291 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido de
292 remissão do crédito tributário da requerente, referente às anuidades dos anos 2012 a 2019,
293 considerando que as doenças estão inseridas nos termos da Lei n. 7713, de 22 de
294 Dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c
295 Resolução COFEN nº 396/2011 e Resolução COFEN nº 434/2012(Alterada pela Resolução
296 nº. 492/2015), assim como também considerando a aposentadoria por invalidez
297 comprovada desde o ano de 2015. **Item 28.** Processo Administrativo nº 392/2019. Parecer
298 Jurídico nº. 440/2019. Requerente: Teresinha de Oliveira, COREN-CE nº. 52653-ENF.
299 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito
300 tributário referente as anuidades de 2005 a 2011. Aprovado por unanimidade o parecer em
301 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pedido de remissão do crédito tributário da
302 requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
303 2005 a 2009, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item**
304 **29.** Processo Administrativo nº 323/2019. Parecer Jurídico nº. 363/2019.
305 Requerente: Francisca Jessica Diógenes Façanha, COREN-CE nº. 509421-ENF. Assunto:
306 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre solicitação de restituição de
307 taxa, renovação de inscrição, CIP com data de validade errada. Aprovado por unanimidade
308 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedidoda requerente, no sentido de
309 conceder a restituição das taxas para emissão da nova CIP quando da migração de sua
310 inscrição sem diploma/certificado para com diploma/certificado, no momento de R\$
311 144,55(cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos
312 artigos 2º, 3º e 4º, da Resolução do COFEN nº.586/2018; artigo 48, parágrafo 5º,
313 Resolução nº. 560/2017, alterada pelo COFEN nº. 580/2018 e artigo 165, do CTN. **Item 30.**
314 Processo Administrativo nº 371/2019. Parecer Jurídico nº. 453/2019. Requerente: Anna
315 Karla Lima de Souza, COREN-CE nº. 409879-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

316 parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades, remissão, cadastro no programa
317 bolsa família. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento
318 do pedido de remissão do crédito tributário da requerente, alusivo as anuidades dos anos
319 de 2016a 2019, nos termos da Lei n. 7713, de 22 de Dezembro de 1988, em seu artigo 6º,
320 XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº 396/2011 e
321 Resolução COFEN nº 434/2012(Alterada pela Resolução nº. 492/2015), e demais
322 normativos do COREN/CE, com especial atenção a Decisão do COREN/CE, com especial
323 atenção a Decisão do COREN/CE nº. 079/2018. **Item 31.** Processo Administrativo nº
324 400/2019. Parecer Jurídico nº. 454/2019. Requerente: Ana Angélica Santos de Matos,
325 COREN-CE nº. 187785-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
326 trata sobre isenção de anuidades por motivo de doença. Aprovado por unanimidade o
327 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de remissão do crédito tributário
328 da requerente, alusivo as anuidades dos anos de 2012a 2019, nos termos da Lei n. 7713,
329 de 22 de Dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº
330 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº 396/2011 e Resolução COFEN nº 434/2012(Alterada
331 pela Resolução nº. 492/2015). **Item 32.** Processo Administrativo nº 293/2019. Parecer
332 Jurídico nº. 458/2019. Requerente: Maria Ines de Moura Serafim, COREN-CE nº. 591564-
333 AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de
334 crédito tributário. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
335 deferimento parcial do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
336 tocante as anuidades dos anos 2009a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173,I, do
337 Código Tributário Nacional. **Item 33.** Processo Administrativo nº 399/2019. Parecer Jurídico
338 nº. 441/2019. Requerente: Liduina Mara Lopes dos Santos, COREN-CE nº. 397851-AE.
339 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito
340 tributário. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
341 pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades
342 dos anos 2010a 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário
343 Nacional. **Item 34.** Processo Administrativo nº 395/2019. Parecer Jurídico nº. 439/2019.
344 Requerente: Rita Berlamino de Araujo, COREN-CE nº. 2458-TE(Provisória). Assunto:
345 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito tributário.
346 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
347 requerente, referente a suspensão da cobrança e concedendo a remissão do crédito
348 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010a 2019, nos termos dos artigos 172 IV do
349 Código Tributário Nacional. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 159/2019. Parecer Jurídico
350 nº. 470/2019. Interessada: Escola Estadual de Educação Profissional Mário Alencar-
351 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
352 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
353 pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser
354 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 36.** Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

355 Administrativo nº. 161/2019. Parecer Jurídico nº. 438/2019. Interessado: Hospital
356 Universitário Walter Cantídio- Hemodiálise. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
357 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
358 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
359 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
360 **Item 37.** Processo Administrativo nº. 160/2019. Parecer Jurídico nº. 437/2019. Interessado:
361 Hospital Universitário Walter Cantídio- Central de materiais e esterilização. Assunto: Para
362 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
363 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
364 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
365 de Fiscalização para providências. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 162/2019. Parecer
366 Jurídico nº. 443/2019. Interessado: Hospital Universitário Walter Cantídio- Oncologia.
367 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão
368 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
369 pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
370 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº.
371 163/2019. Parecer Jurídico nº. 444/2019. Interessado: Maternidade Escola Assis
372 Chateaubriand. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da
373 taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
374 pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser
375 encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 40.** Processo
376 Administrativo nº. 164/2019. Parecer Jurídico nº. 445/2019. Interessado: Hospital e
377 Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
378 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
379 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
380 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
381 **Item 41.** Processo Administrativo nº. 180/2019. Parecer Jurídico nº. 456/2019. Interessado:
382 Hospital Municipal Manoel Tavares Rosendo- Porteiras-CE. Assunto: Para aprovação do
383 Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.
384 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica,
385 devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para
386 providências. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 166/2019. Parecer Jurídico nº. 459/2019.
387 Interessado: Atenção Básica de Saúde do Município de Granjeiro-CE. Assunto: Para
388 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
389 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
390 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
391 de Fiscalização para providências. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 168/2019. Parecer
392 Jurídico nº. 461/2019. Interessado: Centro de Saúde da Família- Maria Eglantine
393 Guimarães- Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

394 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
395 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
396 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 44.** Processo
397 Administrativo nº. 167/2019. Parecer Jurídico nº. 460/2019. Interessado: Ministério da
398 Defesa- Exército Brasileiro. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
399 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
400 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
401 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 45.** Processo
402 Administrativo nº. 165/2019. Parecer Jurídico nº. 457/2019. Interessado: Unidade de Pronto
403 Atendimento de Horizonte-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
404 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
405 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta
406 ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 46.** Processo
407 Administrativo nº. 156/2019. Parecer Jurídico nº. 466/2019. Interessado: Hospital Maria da
408 Conceição de Carvalho- Chorozinho/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que
409 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
410 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
411 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
412 **Item 47.** Processo Administrativo nº. 172/2019. Parecer Jurídico nº. 465/2019. Interessado:
413 Escola Estadual de Ensino Profissional Professor Emanuel de Oliveira Coelho-
414 Granja/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de
415 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
416 pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao
417 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 48.** Processo Administrativo nº.
418 171/2019. Parecer Jurídico nº. 464/2019. Interessado: Centro de Saúde da Família-
419 Professor Norma Maia Soares- Sobral/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
420 que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
421 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da suplica, devendo o
422 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
423 **Item 49.** Processo Administrativo nº. 170/2019. Parecer Jurídico nº. 463/2019. Interessado:
424 Centro de Saúde da Família- Dr. Guarany Mont'Alverne - Sobral/CE. Assunto: Para
425 aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
426 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
427 deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento
428 de Fiscalização para providências. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 157/2019. Parecer
429 Jurídico nº. 467/2019. Interessado: Irmandade Beneficente Santa Casa de Fortaleza-
430 CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção da taxa de
431 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
432 pugna pelo deferimento da suplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

433 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 51.** Requerimento da servidora
434 Maria do Socorro Rios Martins. Assunto: Para homologação do Plenário alteração de férias
435 da servidora em pauta, por motivo pessoal. Homologado por unanimidade. **Item 52.**
436 Processo Administrativo nº 402/2019. Parecer Jurídico nº. 451/2019. Assunto: Para
437 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre faltas e atrasos de servidora do
438 Coren-CE. Após leitura do parecer, o Plenário aprovou, por unanimidade, o arquivamento
439 do processo em pauta, tendo em vista incorrência de indícios concretos que justifiquem a
440 abertura de Processo Administrativo. **Item 53.**Memorando nº. 196/2019. Assunto: Para
441 homologação do Plenário ata da Comissão de Ética do Hospital São Raimundo.
442 Homologado por unanimidade. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 376/2019. Assunto:
443 Para aprovação do Plenário o arquivamento do processo em pauta, que trata sobre
444 inscrição de conselheiro no III Congresso de Auditoria em Saúde, haja vista o recebimento
445 de cortesias para participação do referido evento. Aprovado por unanimidade o
446 arquivamento do processo em pauta. **Item 55.**Processo Administrativo nº.
447 335/2019.Despacho Jurídico nº. 170/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário o
448 arquivamento do processo em pauta, tendo em vista que este Regional já possui convênio
449 firmado com o instituto de Protesto de Títulos do Brasil- IEPTB, que já realiza, através dos
450 cartórios a ele conveniados, o protesto das Certidões de Dívida Ativa e a devida inscrição
451 no SPC/Serasa dos devedores, sem ônus para este Regional. Aprovado por unanimidade o
452 arquivamento do processo em pauta. **Item 56.** Para reapreciação do Plenário os
453 processos administrativos nº. 056/2016, 324/2016, 350/2016, 264/2015, 124/2016,
454 215/2017, 057/2016, 12/2015, 171/2016, 214/2017, 275/2016, 078/2016, 039/2018,
455 085/2016, 19/2016, 11/2015, 47/2016, 039/2018, 085/2016, 195/2013, 002/2016 e
456 043/2017, além da Sindicância nº. 027/2016. A Presidente informou que solicitou o retorno
457 dos processos descritos para nova apreciação em reunião de Plenário, tendo em vista
458 deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 514ª Reunião
459 Ordinária, que orienta a não abertura de processo ético quando o fator gerador for o
460 exercício irregular por débito, visando o cumprimento do princípio da economicidade, pois
461 os gastos processuais muitas vezes são superiores ao valor da dívida do profissional,
462 existindo medidas administrativas mais eficientes. Após discussão, o Plenário aprovou o
463 arquivamento dos processos em pauta, devendo, entretanto, ser realizado o
464 encaminhamento dos dados dos profissionais ao Departamento Jurídico para inscrição dos
465 profissionais em dívida ativa e/ou cartório de protesto. **Item 57.** Processo Administrativo nº.
466 478/2018. Despacho Jurídico s/n. Assunto: Para avaliação do Plenário a continuidade do
467 processo em pauta, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para
468 elaboração do projeto de reforma da Subseção de Limoeiro do Norte. Após análise das
469 vantagens e desvantagens da reforma ou venda do imóvel pertencente ao Coren-CE, o
470 Plenário aprovou, por unanimidade, a continuidade do processo em pauta. **Item**
471 **58.**Processo Administrativo nº. 223/2019. Parecer Câmara Técnica de Educação e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

472 Pesquisa. Nº. 007/2019. Requerente: José Welington da Silva Lima. Assunto: Para
473 aprovação do Plenário parecer referente à atuação do serviço de urgência e emergência,
474 relacionado à medicação sem a presença do médico. Aprovado por unanimidade. **Item 59.**
475 Memorando Coren-CÉ/D.P.E nº. 199/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário pedido de
476 reabilitação da Auxiliar de Enfermagem F.V.B, haja vista ter passado os dois anos da
477 efetividade da pena do Processo Ético/Administrativo nº. 025/2012. Aprovado por
478 unanimidade a reabilitação. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 011/2018. Parecer de
479 Admissibilidade nº. 150/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima Ferreira. Denunciante:
480 Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: Y.M.P, A.M.G.P, J.T.R.M, M.A.A.P, E.M.M.M, e
481 A.G.S.M. A palavra foi passada ao conselheiro relator que proferiu a leitura do parecer que
482 pugna pela abertura de processo ético em desfavor de Y.M.P, A.M.G.P, J.T.R.M, M.A.A.P,
483 E.M.M.M, e A.G.S.M, por suposta infração aos artigos 9º, 10º,
484 12,13,33,35,38,42,48,49,52,56 e 59 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
485 unanimidade. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 061/2018. Parecer de Admissibilidade nº.
486 151/2019. Conselheira Relatora: Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos.
487 Denunciante: N.F.L. Denunciada: N.B.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
488 admissibilidade que trata sobre infração ética por suposta calúnia contra profissional de
489 enfermagem. Aprovado por unanimidade o voto da conselheira relatora que pugna pelo o
490 arquivamento do processo administrativo em desfavor da N.B.P. **Item 62.** Processo
491 Administrativo nº. 032/2014. Parecer de Admissibilidade nº. 152/2019. Conselheira
492 Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
493 Denunciado: P.E.S.M.S.M.A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
494 admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A palavra foi
495 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
496 arquivamento dos autos, tendo em vista o princípio da economicidade, sugerindo ações
497 administrativas, como a convocação do Responsável Técnico, inscrição dos profissionais
498 inadimplentes em dívida ativa e no cartório de protesto, além da ação do Coren Itinerante
499 no hospital em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 63.** Processo Administrativo nº.
500 270/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 153/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula
501 Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: L.R.C.M.C. Denunciada: M.G.M.O. Assunto: Para
502 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta difamação. A
503 Presidente realizou a leitura do parecer, haja vista ausência justificada da conselheira
504 relatora. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
505 processo ético em desfavor da denunciada em pauta, por possível infração aos artigos 8º,
506 9º, 48,56 e 78 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 64.** Processo Administrativo nº.
507 409/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 154/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne
508 Freire de Aguiar Martins. Denunciante: L.D.F. Denunciada: V.G.A. Assunto: Para aprovação
509 do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre Possível erro na administração de
510 Medicamentos. Aprovado por unanimidade o voto da conselheira relatora que pugna pelo o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

511 arquivamento do processo administrativo em desfavor da V.G.A. **Item 65.** Processo
512 Administrativo nº. 086/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 123/2019. Conselheiro Relator:
513 Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
514 P.E.H.M.S.S.V.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
515 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A palavra foi passada ao conselheiro
516 relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em
517 vista o princípio da economicidade, sugerindo ações administrativas, como a convocação
518 do Responsável Técnico, inscrição dos profissionais inadimplentes em dívida ativa e no
519 cartório de protesto, além da ação do Coren Itinerante no hospital em pauta. Aprovado por
520 unanimidade. **Item 66.** Processo Administrativo nº. 076/2016. Parecer de Admissibilidade nº.
521 155/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante:
522 Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.E.H.M.D.J.A.N. Assunto: Para aprovação do
523 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular da profissão por
524 débito. A palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que
525 pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o princípio da economicidade,
526 sugerindo ações administrativas, como a convocação do Responsável Técnico, inscrição
527 dos profissionais inadimplentes em dívida ativa e no cartório de protesto, além da ação do
528 Coren Itinerante no hospital em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 67.** Processo
529 Administrativo nº. 204/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 156/2019. Conselheiro Relator:
530 Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: J.A.L.
531 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta
532 administração errada de medicamentos, suturas e atos contrários ao Código de Ética. A
533 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
534 arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade. **Item 68.** Processo Administrativo nº.
535 67/2014. Parecer de Admissibilidade nº. 157/2019. Conselheiro Relator: Fábio de Lima
536 Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados: P.H.M.A.G.R. Assunto:
537 Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre exercício irregular
538 da profissão por débito. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
539 do parecer que pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o princípio da
540 economicidade, sugerindo ações administrativas, como a convocação do Responsável
541 Técnico, inscrição dos profissionais inadimplentes em dívida ativa e no cartório de protesto,
542 além da ação do Coren Itinerante no hospital em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item**
543 **69.** Processo Administrativo nº. 341/2019. Despacho Jurídico. Interessado: Estácio de Sá.
544 Assunto: Para aprovação do Plenário proposta de parceria. Aprovado por unanimidade o
545 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do art. 38,
546 parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 420/2019. Assunto:
547 Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº. 030/2018, firmado entre o Coren-
548 CE e a empresa Fortes Tecnologia em Sistemas LTDA. Aprovado por unanimidade,
549 devendo o processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

550 providências. **Item 71.** Memorando Coren-CE/D.P.E nº. 198/2019. Assunto: Para aprovação
551 do Plenário pedido de reabilitação da Técnica de Enfermagem A.H, haja vista ter passado
552 os dois anos da efetividade da pena do Processo Ético/Administrativo nº. 017/2012.
553 Aprovado por unanimidade a reabilitação. **Item 72.** Processo Administrativo nº. 351/2019.
554 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato firmado entre o Coren-CE e
555 a empresa LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP. Aprovado por unanimidade, devendo o
556 processo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências.
557 **Item 73.** Processo Ético nº. 011/2019. Denunciante: Coren-CE. Denunciada: N.S.S.
558 Assunto: Para avaliação do Plenário processo que trata sobre exercício irregular da
559 profissão por débito. A Presidente de posse da palavra realizou a leitura do despacho do
560 Presidente da Comissão de Instrução do processo em pauta, que, tendo em vista a
561 mudança de entendimento da Procuradoria Jurídica do Regional, com fundamento no artigo
562 172, IV, do CTN c/c Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018, da lavra do Procurador do
563 Cofen, Dr. Roberto Martins de Alencar Nogueira, que foi acolhido em sua completude pela
564 Procuradora Geral do Cofen Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, conforme
565 despacho PROGER nº. 724/2018, solicita o sobrestamento do presente processo, haja vista
566 que a profissional já se encontrava com a carteira provisória vencida quando as anuidades
567 foram geradas. Após discussão, o Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do
568 Processo Ético nº. 011/2019. **Item 74.** Processo Administrativo nº. 172/2019. Parecer de
569 Admissibilidade nº. 077/2019. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira.
570 Denunciante: C.E.H.I.A.S. Denunciado: F.R.S. Assunto: Para aprovação do Plenário
571 parecer de admissibilidade que trata sobre assédio moral. A palavra foi passada para o
572 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
573 processo. Aprovado por unanimidade. **Item 75.** Projeto Coren/CE Itinerante. A Presidente
574 realizou a leitura do projeto em pauta, que tem como objetivo geral fomentar a
575 regularização dos profissionais de Enfermagem, e como objetivo específico proporcionar
576 mais agilidade e eficiência no atendimento aos profissionais de Enfermagem de todo o
577 Estado, aproximando o Conselho de seus inscritos. Aprovado por unanimidade. **Item 76.**
578 Processo Administrativo nº. 425/2019. Assunto: Para homologação do Plenário abertura de
579 processo licitatório para aquisição de caixas de madeira para o 22º Congresso Brasileiro
580 dos Conselhos de Enfermagem. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser
581 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 77.** Processo
582 Administrativo nº. 427/2018. Despacho Jurídico nº. 162/2019. Assunto: Para aprovação do
583 Plenário o arquivamento do processo em pauta, que trata sobre aquisição de
584 eletrodomésticos para a sede e subseções do Coren-CE, haja vista lapso temporal e falta
585 de análise e autorização do objeto por parte da instância decisória do Regional. Aprovado
586 por unanimidade o arquivamento do processo em pauta. **Item 78.** Processo Administrativo
587 nº. 099/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 150/2019. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de
588 Lima Ferreira. Denunciante: M.F.V e M.P.E. Denunciados: P.E.H.A.P. Assunto: Para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

589 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre negligência em
590 atendimento. A palavra foi passada para o conselheiro relator que realizou a leitura do
591 parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor dos profissionais de
592 Enfermagem D.C.E, V.F.J.L, L.F.C, L.S.R, M.I.O e N.G.C, por ter supostamente infringido
593 os artigos 5º, 12,21,25,41,48,53 e 56 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
594 unanimidade. **Item 79.** Processo Administrativo nº. 303/2019. Parecer CTEP. Requerente:
595 Benedita Joseane Costa Batista. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer referente às
596 normas e recomendações técnicas de como os profissionais devem agir de acordo com as
597 orientações do Coren-CE, em caso de transferência de pacientes para hospitais de
598 referência. Aprovado por unanimidade. **Item 80.** Processo Administrativo nº. 288/2019.
599 Parecer CTEP. Requerente: Laise da Silva Soares Gurgel. Assunto: Para aprovação do
600 Plenário parecer referente à assistência ao paciente ostomizado por Enfermeiro
601 Especialista em Enfermagem Dermatológica. Aprovado por unanimidade. **Item 81.**
602 Memorando nº. 200/2019. Assunto: Para homologação do Plenário ata da Comissão de
603 Ética do Hospital Geral de Fortaleza- Hospital Militar Exército Brasileiro. Homologado por
604 unanimidade. **Item 82.** Memorando nº. 205/2019. Assunto: Para homologação do Plenário
605 ata da Comissão de Ética do Hospital São Camilo- Cura D'Ars. Homologado por
606 unanimidade. **Item 83.** Processo Administrativo nº. 346/2019. Parecer Jurídico nº.
607 470/2019. Interessada: Mirna Neyara Alexandre de Sá Barreto Marinho. Assunto: Para
608 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre redução de carga horária, com
609 compensação. A Presidente realizou a leitura do parecer que pugna pelo indeferimento da
610 súplica, ante a limitação máxima de carga horária e incompatibilidade com o horário de
611 funcionamento da subseção. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 84.**
612 Processo Administrativo nº. 385/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de
613 processo licitatório para aquisição de cortinas painéis para a sala da Presidência do Coren-
614 CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a Comissão
615 Permanente de Licitação para providências. **Item 85.** Processo Administrativo nº. 425/219.
616 Assunto: Para homologação do Plenário abertura de processo licitatório para aquisição de
617 caixas de madeira para o 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos Regionais de
618 Enfermagem. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado para a
619 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 86.** Processo Administrativo nº.
620 095/2019. Assunto: Para deliberação do Plenário a continuidade do Processo
621 Administrativo nº. 095/2019, que trata sobre abertura de processo licitatório para
622 contratação de empresa especializada na elaboração de projeto para reforma da sede do
623 Coren-CE. Após leitura do despacho Jurídico e discussão, o Plenário aprovou por
624 unanimidade a continuidade do processo, devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão
625 Permanente de Licitação para providências. **Item 87.** Protocolo nº. 3621/2019. Requerente:
626 Maria Francisca Oliveira Facó. Assunto: Cancelamento de inscrição por óbito. Aprovado
627 pelo Plenário o cancelamento em pauta, e isenção dos débitos. Encerrando os assuntos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 536ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019

628 pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a presente reunião às
629 dezesseis horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Susana Beatriz de Souza Pena,
630 Conselheira Secretária “ *ad hoc*”, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado,
631 será assinado.

632
633
634
635

Fortaleza, 21 de agosto de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Susana Beatriz de Souza Pena
Conselheira Secretária “ *ad hoc*”

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. RubêniaLauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Lia Pedrosa da Silva
Conselheiro Efetiva

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente